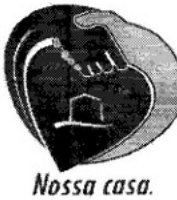




# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *Diário Oficial*  
TCC MT ED 728 DE  
13/11/15 a 14/11/15  
Pag 08  
*Luiz Carlos*  
Procurador Jurídico Do Município

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.286/2015

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM ALTA FLORESTA, COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores José Elói Crestani, Paulo Cezar Chardulo (Jiló) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes não residentes em Alta Floresta, Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

**Art. 2º** Aos vendedores ambulantes comprovadamente residentes em Alta Floresta, Mato Grosso, será permitido comercializar produtos ou mercadorias no âmbito do município, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao ambulante residente compete atuar como Microempreendedor Individual – MEI, salvo se a atividade não puder ser enquadrada.

§ 2º Ao MEI poderá a Administração Municipal expedir o documento em até 02 (duas) vias originais, sujeitando seus funcionários ao porte de uma via, expressamente vedado o uso de cópias.

**Art. 3º** Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 1º Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a comprovação fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, serão objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Alta Floresta.

- Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.
- Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.
- Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT**, em 09 de outubro de 2015.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal